



Prefeitura Municipal de Irupi
Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000131/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 046/2021

Pelo presente Instrumento, o Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa **CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, estabelecida na Rua Gelson Gava, nº 335, Morro Grande, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.562.881/0001-83 representada neste ato por Valdir Damo, inscrito no CPF sob o nº. 045.771.928-10 e RG9.554.314 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, com base no Processo de Licitação nº. 000131/2021, Pregão Presencial nº. 001/2021 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, classes II-A E II-B, bem como a locação de caixas estacionárias, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tudo em conformidade com o Termo de Compromisso Ambiental assinado no ano de 2013 pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pela contratação de que trata a cláusula anterior, a contratante se obriga a pagar



**Prefeitura Municipal de Irupi
Espírito Santo**

à contratada, o valor total de R\$ 246.738,00 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais);

ITEM	QUANT	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MESES	12	RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) - EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE COMPETENTE, ATÉ 170 TONELADAS POR MÊS.	R\$ 20.561,50	R\$ 246.738,00
VALOR TOTAL					R\$ 246.738,00

2.2. O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da contratada, aquele cotado para fornecimento do bem ao Município de Irupi/ES, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
060003.2060800012.006 39039 FICHA 135	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITO – PESSOA JURÍDICA.



CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE – Os preços contratados e constantes da proposta de preço serão irreajustáveis, podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de contrato, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua



o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

7.1 O contrato decorrente deste certame vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada está obrigada a:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados;
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Fornecer EPI's adequados para cada funcionário;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- h) Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do



**Prefeitura Municipal de Irupi
Espírito Santo**

Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

l) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

m) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

n) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

p) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

q) Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação;

r) Pagar todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria,



pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

s) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

a) fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo



não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b";

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

h) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DA ENTREGA DOS ITENS LICITADOS

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

13. Fica desde já indicada o Sr. Vitor Almeida Pereira, servidor público desta



municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Rodrigo Almeida, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agirem em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbano incluindo suas embalagens;

14.2. Os resíduos sólidos deverão ser colocados em veículos com carroceria metálica fechada estanque, de fácil operação de carga e descarga, e lavados com produtos desinfetantes;

14.3. No que diz respeito ao transporte de resíduos sólidos, os veículos utilizados para coleta e transporte externo devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

14.4. A cargo da contratada deverá fornecer a todos os funcionários envolvidos no trabalho os equipamentos de proteção individual (EPI's);

14.5. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos, tais como: combustível, IPVA, Seguro DPVAT, multas, manutenções mecânicas serão por conta da Contratada;

14.6. A Prefeitura Municipal de Irupi não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação dos prepostos e/ou empregados da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;



14.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

14.8. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar uma substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante;

14.9. Os motoristas deverão possuir no mínimo carteira de habilitação categoria "D" ou "E", caso se faça necessário;

14.10. Os Resíduos sólidos urbanos deverão ser coletados 02 (duas) vezes por semana, segunda-feira ou outra dia previamente combinado com o Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município;

14.11. Os Resíduos Sólidos coletados deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.12. O resíduo sólido coletado deverá ter como destino final estabelecimento apropriado, licenciado por órgão competente a cargo da contratada;

14.13. Os serviços deverão ser prestados com o máximo zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da Administração sempre que solicitado, e ainda as exigências e especificações dos serviços.

14.14. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo os serviços licitados, ser realizada 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de execução, não ocorrendo a execução do objeto licitado, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas)



**Prefeitura Municipal de Irupi
Espírito Santo**

para que se proceda à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da comarca da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Irupi- ES, 12 de março de 2021.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Contratante

**CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM LTDA**

Contratada



**Prefeitura Municipal de Irupi
Espírito Santo**

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº